Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã - MS

Criado pela Lei ComplementarNº 15 de 02/07/2004 | Edição 5080 Ponta Porã-MS 11 Novembro de 2026

Poder Executivo

Edital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convidamos os moradores do Distrito de Cabeceira do Apa, para a **Assembleia Geral Extraordinária no dia 18 de novembro de 2026 (Quarta Feira),** localizada a **Rua Principal nº (sede da Associação) – Distrito de Cabeceira do Apa**, em primeira convocação as **18:00h e as 18:30 h em segunda e última convocação**, em conformidade com o art. 25 do estatuto desta entidade, para deliberar a seguinte pauta:

1. Eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal – Triênio 2026-2029.

Distrito de Cabeceira do Apa - Ponta Porã – MS, 29/10/2026

_____
Idiane Valenzuela Acosta
Pres. A.S.D.C.A
CPF. 045.255.281-84

Aviso

AVISO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7.228/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2026

O Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, informa os interessados que fará realizar licitação na Modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo "menor preço Global", terá o prosseguimento do certame, no local, data e horário definidos abaixo.
Objeto: O presente procedimento licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de locação de trator agrícola de pneus, equipado com roçadeira hidráulica articulada, com fornecimento de operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva e demais insumos necessários à execução dos serviços de roçada mecanizada no Distrito de Sanga Puitã, no Município de Ponta Porã/MS.
Data e Horário da realização: 12 de novembro de 2026, às 09h00min (horário de Brasília) / 08h00min (horário de MS).
Local/Ambiente da Sessão Pública: Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico: www.comprasbr.com.br
Edital: O presente edital e anexos estará disponível aos interessados na forma eletrônica, por meio digital, nos sítios eletrônicos: www.comprasbr.com.br; https://pncp.gov.br/, ou ainda no http://contabilidade.pontapora.ms.gov.br/transparencia/

Código de Pré Publicação no e-Sfinge: "4E7D4832E00B8458664330A9017B0247D563A038"

ID Remessa Online: "9323634"

Ponta Porã-MS, 10 de novembro de 2026.

Diogo Victor Bello
Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 593/2026
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2026

Objeto: O presente procedimento licitatório tem por objeto o registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais e equipamentos de cozinha destinados à estruturação do CEIMPP, em atendimento à necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Informa aos interessados que na licitação acima mencionada sagraram-se vencedoras do certame licitatório as empresas: **AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA, G.G. COINETE LTDA e KCR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA,** conforme Ata de Julgamento.

Ponta Porã-MS, 09 de novembro de 2026.

Julio Campos Vernal
Pregoeiro

ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 593/2026
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2026

OBJETO: O presente procedimento licitatório tem por objeto o registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais e equipamentos de cozinha destinados à estruturação do CEIMPP, em atendimento à necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Vencedor:

EMPRESA VENCEDORA	TOTAL DO CREDOR
AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA	R$ 2.378,00
G.G. COINETE LTDA	R$ 39.145,55
KCR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTO LTDA	R$ 1.560,00

As empresas acima mencionadas foram julgadas vencedoras do certame, por apresentar todos os documentos e proposta de preço de acordo com as exigências do ato convocatório, e verificando a regular tramitação do presente processo, ADJUDICO a presente licitação em favor das empresas vencedoras.
Código de Registro no e-Sfinge: 88641AFDD0A64359B2734CDEBF4282B4229380B3
idRemessaOnline: 9394135

Ponta Porã-MS, 09 de novembro de 2026.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 593/2026
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2026

OBJETO: O presente procedimento licitatório tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais e equipamentos de cozinha destinados à estruturação do CEIMPP, em atendimento à necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Integrado, na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, torna público o procedimento licitatório em epígrafe, HOMOLOGAÇÃO, para que surta os efeitos legais, a proposta de:

Vencedor:

EMPRESA VENCEDORA	TOTAL DO CREDOR
AIQ FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS LTDA	R$ 2.378,00
G.G. COINETE LTDA	R$ 39.145,55
KCR INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTO LTDA	R$ 1.560,00

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 43.083,55 (quarenta e três mil, oitenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).
Código de Registro no e-Sfinge: 88641AFDD0A64359B2734CDEBF4282B4229380B3
idRemessaOnline: 9394135

Ponta Porã-MS, 09 de novembro de 2026.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

Ratificação

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 13/2026
Art. 72, inc. VIII da Lei Federal nº 14.133/2021
Processo Administrativo nº 4.161/2026
Edital de Credenciamento nº 03/2026
Inexigibilidade nº 13/2026

Fundamento Legal: arts. 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde de Ponta Porã/MS.
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas da área da saúde para a prestação de serviços médicos especializados e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia – SADT, em caráter complementar à rede pública municipal de saúde, conforme especificações estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 03/2026, no Termo de Referência e nos demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 4.161/2026.
Valor Global: R$ 87.235,20 (oitenta e sete mil duzentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

I – AUTORIZAÇÃO
Com fundamento nos arts. 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação decorrente do Credenciamento nº 03/2026, em favor da pessoa jurídica relacionada na tabela abaixo, devidamente habilitadas e credenciadas no âmbito do Processo Administrativo nº 4.161/2026.

A contratação observará as condições, especificações, valores, quantitativos, jornadas, locais de execução e demais requisitos definidos no Edital de Credenciamento nº 03/2026, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e nos respectivo instrumento contratual.

EMPRESA CREDENCIADA AUTORIZADA:
ESSENTIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 31.305.751/0001-40

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE	VALOR FIXADO DE REMUNERAÇÃO	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO/AUTORIZADO
9	DERMATOLOGIA-CONSULTA	UNIDADE	960	R$ 90,87	R$ 87.235,20
TOTAL GERAL			**R$ 87.235,20**		

A presente autorização abrange exclusivamente a contratação decorrente do credenciamento e não dispensa a formalização do respectivo contrato administrativo, a comprovação da disponibilidade orçamentária, a manutenção das condições de habilitação, a validação dos profissionais indicados e a emissão da autorização específica para prestação dos serviços, ordem ou escala pela Secretaria Municipal de Saúde.

II – RATIFICAÇÃO
Ratifico, com fundamento no art. 72, inciso VIII, e parágrafo único, e no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Inexigibilidade de Licitação nº 13/2026, decorrente do Edital de Credenciamento nº 03/2026, considerando a regular instrução processual, a decisão de habilitação e credenciamento das empresas relacionadas, a justificativa da contratação, a justificativa de preço, a comprovação da disponibilidade orçamentária e o Parecer Jurídico nº 1744/2026, emitido na fase preparatória do procedimento.

III – DETERMINAÇÕES
1. Determine-se o prosseguimento do feito para a formalização e assinatura dos contratos administrativos correspondentes, individualmente, com as empresas credenciadas.
2. Antes da assinatura dos contratos, deverá ser confirmada a manutenção das condições de habilitação das empresas e a disponibilidade orçamentária correspondente.
3. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a assinatura do contrato, a validação dos profissionais indicados e a emissão de autorização formal de prestação de serviços, ordem ou escala pela Secretaria Municipal de Saúde.
4. Publique-se este Despacho Motivador/Ato de Autorização e Ratificação, bem como os respectivos extratos contratuais, no Diário Eletrônico Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observado o prazo legal aplicável.
5. Encaminhe-se o processo ao setor competente para adoção das providências relativas à formalização contratual, empenho, publicação, designação do gestor e do fiscal dos contratos e demais atos necessários.
Cumpra-se.

Ponta Porã/MS, 04 de novembro de 2026.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de 23 de outubro de 2026, que "Institui a Comissão de Pareceristas responsável pela avaliação e emissão de pareceres na seleção de projetos culturais no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, e dá outras providências", publicada no Diário Oficial do Município, edição nº 5068, de 23 de outubro de 2026, página 11, procede-se à seguinte retificação:
ONDE SE LÊ:
"Portaria n. 01/2026, de 23 de outubro de 2026."
LEIA-SE:
"Portaria nº 08/2026, de 23 de outubro de 2026."
Permanecem inalteradas as demais disposições do ato.

Ponta Porã/MS, 09 de novembro de 2026.

Raquel Caroline Lageano Quintino
Secretária Municipal de Desenvolvimento Integrado

Extrato

APOSTILA DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.875/2025

Procede-se à presente Apostila em virtude da solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que requer a inclusão de dotação orçamentária ao Termo de Colaboração nº 002/2025 – Processo Administrativo nº 11.875/2025, celebrado com **Associação de Catadores de Resíduos Sólidos - ASCARS**, com base nos fundamentos expostos no Parecer PGM nº 2.646/2026. Dessa forma, com a inclusão que ora se opera, o instrumento passará a vigorar com a adição da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da despesa	Fontes do recurso	Ficha
22.01	18.541.0062	2291	33.50.43	1.501.0000	746

A presente Apostila de inclusão da dotação orçamentária ao Termo de Colaboração n° 002/2025, cláusula oitava, amparada na Lei n. 13.019/2014, entrando em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 11 de novembro de 2026.

Município de Ponta Porã/MS

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

APOSTILA PARA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA – CONTRATO Nº 110/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 013/2026 – PROCESSO Nº 4.161/2026

Procede-se à presente apostila para alteração da razão social da sociedade empresária contratada através do Contrato n.º 110/2026 – Credenciamento nº 003/2026 – Inexigibilidade nº 013/2026, para que passe a constar "**CLINICA MEDICA KARDIA MEDICAL CENTER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.096.976/0001-57, com sede na Avenida Brasil, nº 2886, Centro, no Município de Ponta Porã/MS", no lugar de "**SERVIÇOS MÉDICOS KARDIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.096.976/0001-57, com sede na Avenida Brasil, nº 2886, Centro, no Município de Ponta Porã/MS", em virtude da alteração do nome empresarial no Contrato Social da Contratada, informada pela Secretaria Municipal de Saúde através da CI n° 202/2026/FAT/SMS e analisada pelo Parecer PGM nº 2.645/2026.

A presente Apostila de alteração da razão social se ampara artigo 136, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, entrando em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã/MS, 11 de novembro de 2026.

Município de Ponta Porã/MS

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 208/2022 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ E SOMA SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2022.
Representantes das Partes: Eduardo Esgaib Campos e Adriane Marques Fernandes.
Objeto do Aditamento: Por meio do presente termo aditivo, as partes ajustam a prorrogação do prazo de execução e vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 05/11/2026, com acréscimo em percentual de aproximadamente 19,7917%, equivalente a R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais), cujo valor atualizado passará a ser R$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais), conforme especificações

constantes da CI nº 352/2026/ADM/PMPP e do Parecer PGM nº 2.594/2026, que integram o presente instrumento independentemente de transcrição.
Justificativa: Conforme consignado na CI nº 352/2026/ADM/PMPP e no Parecer PGM nº 2.594/2026, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 57, inciso II, e art. 65, I, alínea "b", e §§ 1º e 2º, ambos da Lei nº 8.666/1993.

Dotação Orçamentária:

Órgão/UO	Função Programática	Projeto	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Ficha
05.01	04.122.0052	2006	33.90.00	1.500.0000	8

Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e Parecer PGM nº 2.594/2026.
Data da Assinatura: 05 de Novembro de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE ENCERRAMENTO UNILATERAL

Extrato de Encerramento Unilateral do contrato Nº 278/2025;
Processo Administrativo N° 1.209/2025;
Partes: MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS e ADL PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA;
Objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição de computadores para o CEO (Centro de Especialidades Odontológicas).
Justificativa do Termo de Encerramento: O presente termo de encerramento se justifica pela expiração da vigência do contrato.
Fundamento legal: Resolução n° 88/2018 TCE/MS.

Ponta Porã – MS, 06 de novembro de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal.

Decreto

DECRETO Nº. 10.926, 06 DE OUTUBRO DE 2026.
Dispõe sobre o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal do Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o predominante interesse do Município, facultado no que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consequente levantamento do balanço geral do Município;
Considerando não haver ocorrido o implemento de condições na sua totalidade de despesas empenhadas em exercícios anteriores, e a impossibilidade de sua realização,

DECRETA:

Art. 1º Ficam, por força deste Decreto, cancelados os Restos a Pagar não processados inscritos no exercício de 2025 dos Órgãos e unidades orçamentárias do Poder executivo Municipal, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade, constantes do anexo a este Decreto.
Art. 2º. O cancelamento de Restos a Pagar processados fica condicionado à apresentação de justificativa legal do responsável ou gestor do contrato, acompanhada de Parecer Jurídico.
§ 1º. Para tanto, deverão ser apresentados os motivos e fatos que comprovem incontestavelmente a ausência da obrigação financeira junto ao credor de origem.
§ 2º. Caso contrário, poderá ser configurado crime de responsabilidade, nos termos da Lei Federal nº 10.028/2020.
Art. 3º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de cotação constante da Lei Orçamentária Anual o de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida, com fundamento nas disposições da Lei Federal 4.320/64.
Art. 4º - Ficam desde já notificados todos os credores constantes do rol do anexo, do inteiro teor deste Decreto, para que no prazo improrrogável de 30 dias a contar da sua publicação, requerer junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento Orçamentário o direito ao pagamento.
Art. 5º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto, o ANEXO ÚNICO no qual discrimina o rol dos restos a pagar cancelados por exercício.
Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 06 de outubro de 2026.

EDUARDO ESGAIB CAMPOS
Prefeito Municipal
ANEXO ÚNICO

DECRETO N° 10.926/2026 - OUTUBRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ			
NÃO PROCESSADO			
Exercício	**Empenho**	**Fornecedor**	**Valor**
2025	1422	PANIFICADORA PAO DE OURO LTDA	R$ 1.056,00
2025	1521	AGUIA DIST. DE MED. E SUPRIMENTOS	R$ 9.152,96
2025	464	ROYAL SOLÇÕES E SERVIÇOS	R$ 508,08
2025	957	SS DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSP. LTDA	R$ 9.880,00
2025	2240	COMERCIAL APP COMERCIO DE ELET. LTDA	R$ 4.198,00
TOTAL			**R$ 24.795,04**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA PORÃ			
NÃO PROCESSADO			
Exercício	**Empenho**	**Fornecedor**	**Valor**
2025	1838	SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIP.	R$ 1.979,51
TOTAL			**R$ 1.979,51**
TOTAL GERAL DO DECRETO			**R$ 26.774,55**

DECRETO Nº 10.965, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
Considerando o disposto na **Lei Complementar Municipal nº 121/ 2014** – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ponta Porã;
Considerando o disposto na **Lei Complementar nº 223/2022** – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Saúde do Município de Ponta Porã;
Considerando o disposto no **Decreto nº 5.639, de 14 de dezembro de 2010** – Que regulamenta o estágio probatório dos servidores públicos, integrantes do quadro de provimento efetivo da administração direta, indireta, autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal;
DECRETO:
Art. 1º - Homologar o resultado final da avaliação de desempenho com a aprovação no Estágio Probatório dos servidores abaixo descritos, estando, portanto, habilitados à efetivação no respectivo cargo:

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO	DATA DE ADMISSÃO
652103-1	ALINE RODRIGUES PONTES	ENGENHEIRO DE ALIMENTOS	19/10/2023
4586-3	CARLA CAMILA PARAIZO DA SILVA	ENFERMEIRO	10/10/2023
652108-1	DANIELA OLMEDO RECALDE	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	10/10/2023
5771-3	DIEGO GONCALVES MENDONCA	TECNICO EM ENFERMAGEM	26/10/2023
6007-3	HELIO MARCONDES FERNANDES DE DEUS FILHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10/10/2023
652059-1	IGOR DOS SANTOS ALMINO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10/10/2023
9304-1	INGRID NASCIMENTO GARCIA	ENFERMEIRO	20/10/2023
652057-1	ISABELLE DOS SANTOS RODRIGUES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10/10/2023
9279-1	JOSE APARECIDO DEFENDI	MOTORISTA DE VEICULO LEVE	13/11/2023
652087-1	JULIANA LISSA FUGISAWA OTA	ENFERMEIRO	10/10/2023
4626-3	JURACI RIBEIRO QUEIROZ	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	10/10/2023
652113-1	KARLA FERREIRA BERTONCELLO SOTO	ENFERMEIRO	10/10/2023
3015-3	MAIRA QUADRO MARQUES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10/10/2023

652081-1	MARCOS RAMOS FRANCO	MOTORISTA DE AMBULANCIA	10/10/2023
652084-1	MARIA CLARA MOREIRA	NUTRICIONISTA	10/10/2023
9282-1	MARIA DE LURDES DA SILVA EFFGEN	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	13/11/2023
652041-1	NEUSA SOARES DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	10/10/2023
652112-1	RAQUEL ELISA MAKERT	ENFERMEIRO	10/10/2023

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser realizado os respectivos registros nos assentamentos funcionais dos servidores.

Ponta Porã, MS 05 de novembro de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.966, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado **José Augusto Silva Gonzaga** do cargo de Assessor Especial de Gabinete, PEDA-7, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, a partir de 01 de novembro de 2026.

Art. 2º. Fica nomeado **Marinho Magi Rembi** no cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito, PEDA-5, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, a partir de 04 de novembro de 2026.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 05 de novembro de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 10.967, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 (Educação) e nº 002/2025 (Geral), bem como os contratos temporários oriundos dos referidos Processos Seletivos e as contratações diretas para atender a demanda complementar de serviço do Município de Ponta Porã, MS.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação vigente;
Considerando o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 (Educação), devidamente homologado, que fixou o prazo de validade e previu expressamente em seu item 13.1 a possibilidade de prorrogação por igual período;
Considerando o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2025 (Geral), devidamente homologado, que fixou o prazo de validade e previu expressamente em seu item 1.2 a possibilidade de prorrogação por igual período;
Considerando a justificativa da Secretaria Municipal de Administração constante da Comunicação Interna CI/ADM/PMPP/Nº 495/2026, quanto à necessidade imperiosa de assegurar a continuidade dos serviços públicos municipais e o atendimento às demandas temporárias de pessoal;
Considerando a necessidade de suprir por tempo determinado vagas das diversas Secretarias Municipais decorrentes de substituição transitória de pessoal permanente (licença para tratamento de saúde, licença maternidade, afastamento para tratar de interesses particulares, licença para tratamento de pessoa da família, readaptação, cargos em comissão ou em confiança, cargos em vacância e licença para agente político), bem como atender às demandas complementares de serviços devidas à abertura de novos pontos de trabalhos, projetos e programas;
Considerando o Parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral do Município manifestando-se pela legalidade da prorrogação dos Processos Seletivos Simplificados e dos contratos temporários,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses a validade do Processo Seletivo
Simplificado nº 001/2025 (Educação), promovendo-se, consequentemente, a prorrogação dos contratos temporários oriundos do mesmo, bem como as contratações diretas destinadas a atender à demanda complementar de serviço público municipal.

Art. 2º Fica prorrogada pelo período de 12 (doze) meses a validade do Processo Seletivo
Simplificado nº 002/2025 (Geral), promovendo-se, consequentemente, a prorrogação dos contratos temporários oriundos do mesmo, bem como as contratações diretas destinadas a atender à demanda complementar de serviço público municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Ponta Porã, MS, 05 de novembro de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Lei

LEI N. 4.769, DE 30 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta, em caráter local e suplementar, a circulação de bicicletas elétricas, ciclomotores e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos no Município de Ponta Porã/MS, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e com as normas do Conselho Nacional de Trânsito.
Autoria: Vereador Daniel Puka Valdez

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes de interesse local para a organização, a segurança viária e a educação no uso de bicicletas elétricas, ciclomotores e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos nas vias públicas municipais de Ponta Porã/MS, observados o Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e as demais normas federais de trânsito aplicáveis.
Art. 2º Para os fins desta Lei, as expressões "bicicleta elétrica", "ciclomotor" e "equipamento de mobilidade individual autopropelido" terão o sentido previsto no Código de Trânsito Brasileiro e nas resoluções vigentes do CONTRAN, especialmente na Resolução CONTRAN nº 996/2023, ou na norma federal que vier a substituí-la ou complementá-la.
Parágrafo único. Eventual alteração nas normas federais relativas à classificação, aos equipamentos obrigatórios, ao registro, ao licenciamento, ao emplacamento, à habilitação ou às condições de circulação dos veículos e equipamentos referidos nesta Lei aplicar-se-á automaticamente no Município, naquilo que couber.
Art. 3º O órgão ou entidade municipal de trânsito, no âmbito de sua circunscrição e das atribuições do Sistema Nacional de Trânsito, poderá regulamentar, mediante ato próprio, sinalização adequada e, quando necessário, estudo técnico de engenharia de tráfego, os locais, vias, horários, sentidos de circulação, velocidades regulamentadas, áreas de estacionamento ou parada e demais condições de uso dos veículos e equipamentos de que trata esta Lei.
§ 1º A regulamentação municipal deverá observar a segurança de pedestres, ciclistas, condutores, passageiros e demais usuários da via.
§ 2º A circulação de bicicletas elétricas e de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos observará as disposições aplicáveis às bicicletas no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas do CONTRAN, salvo quando a regulamentação federal dispuser de forma diversa.
§ 3º A circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos em áreas de circulação de pedestres somente poderá ocorrer quando expressamente autorizada pelo órgão municipal de trânsito, por sinalização específica ou ato administrativo fundamentado, observada a velocidade máxima permitida pela norma federal aplicável para esses locais.
§ 4º Nas ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas, as bicicletas elétricas e os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos deverão observar a velocidade máxima regulamentada para o trecho e a sinalização existente.
§ 5º Em vias públicas municipais, a circulação dos equipamentos de mobilidade individual autopropelidos observará as hipóteses, os limites de velocidade e as condições fixados pela legislação federal e pela regulamentação municipal específica.
§ 6º Os ciclomotores observarão, quanto à circulação, ao estacionamento, ao registro, ao licenciamento, ao emplacamento, à habilitação do condutor e aos equipamentos obrigatórios, as regras do Código de Trânsito Brasileiro, das resoluções do CONTRAN e da sinalização local.
Art. 4º É vedada a circulação de bicicletas elétricas, ciclomotores e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos em calçadas, passeios e áreas de uso exclusivo de pedestres, salvo nas hipóteses expressamente admitidas pela legislação federal de trânsito ou, no caso de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, mediante autorização específica do órgão municipal de trânsito, nos termos do § 3º do art. 3º desta Lei.
Art. 5º Para a circulação nas vias públicas municipais, os veículos e equipamentos de que trata esta Lei deverão atender aos equipamentos obrigatórios, às condições de segurança e aos requisitos técnicos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e nas resoluções do CONTRAN.
§ 1º É vedada a instituição de requisito técnico local que amplie, reduza ou modifique os padrões de segurança definidos pela legislação federal de trânsito.
§ 2º O uso de capacete é obrigatório para condutores e passageiros de ciclomotores, nos termos da legislação federal, e recomendado aos usuários de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, sem prejuízo de exigência diversa que venha a ser estabelecida por norma federal.
Art. 6º O Município poderá promover ações educativas, campanhas de conscientização, sinalização orientativa e atividades de orientação sobre o compartilhamento seguro das vias públicas, a proteção de pedestres e ciclistas e o uso adequado dos equipamentos e veículos de micromobilidade.
Parágrafo único. As ações de que trata este artigo poderão ser realizadas em cooperação com órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, instituições de ensino, entidades da sociedade civil e demais parceiros públicos ou privados, observada a legislação aplicável.
Art. 7º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos, entidades e agentes competentes do Sistema Nacional de Trânsito, no âmbito de suas atribuições legais, da circunscrição sobre a via e dos convênios eventualmente existentes.
§ 1º O descumprimento das normas de trânsito pelos usuários dos veículos e equipamentos de que trata esta Lei será apurado e autuado exclusivamente com fundamento nas infrações, penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas do CONTRAN.
§ 2º A retenção, a remoção ou qualquer outra medida administrativa somente poderá ser adotada nas hipóteses, formas e procedimentos previstos na legislação federal de trânsito, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.
Art. 8º As bicicletas elétricas e os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos ficam dispensados de registro, licenciamento e emplacamento apenas nas hipóteses previstas na legislação federal de trânsito.
Parágrafo único. A dispensa prevista no caput não se aplica aos ciclomotores, que se submetem às exigências de registro, licenciamento,

emplacamento, habilitação do condutor e demais requisitos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e nas resoluções do CONTRAN.
Art. 9º A aplicação dos recursos arrecadados com multas de trânsito observará o disposto no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação federal aplicável, podendo ser direcionada, na forma legal, à sinalização, à engenharia de tráfego, à fiscalização, à educação de trânsito e à segurança viária.
Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, vedada a criação de infrações, penalidades, requisitos técnicos, classificações veiculares ou medidas administrativas não previstas na legislação federal de trânsito.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Ponta Porã, MS, 30 de outubro de 2026.

Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal

Poder Legislativo

Portaria

PORTARIA N.º 393/2026

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

CONSIDERANDO o Art. 1º da Portaria 026/2023: "A Câmara Municipal de Ponta Porã apenas elaborará portaria para os seus servidores quando os atestados médicos indicarem período superior a 03 (três) dias, conforme a Lei Municipal n. 4.390 de 25 de Abril de 2019, art. 14, parágrafo 2º;

RESOLVE:

Designar retroativo a 09 de novembro de 2026, licença pelo período de 05 (cinco) dias a servidora comissionada **Claudia Ohana da Silva** – Supervisor de Cerimonial e Eventos, matrícula 309, por motivo de doença, sendo gozada do dia 09 de novembro de 2026 até o dia 13 de novembro de 2026.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais e financeiros, retroativo a 09 de novembro de 2026.

Ponta Porã, 10 de novembro de 2026.

REGISTRE – SE COMUNIQUE – SE PUBLIQUE – SE

Eder Adelino Fernandes Quintana
1.º Secretário

Jelson Bernabé de Oliveira
Presidente

PORTARIA N.º 394/2026

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 45, IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ – MS.

Dispõe sobre a designação de fiscal titular e suplente do Contrato Administrativo nº 017/2026.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ/MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 7º, 19, 21 e 23 da Resolução nº 04/2024/CM, de 30 de abril de 2024,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o servidor **ELIAS FRANCO**, matrícula nº 2837, para exercer a função de **FISCAL TITULAR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2026**, celebrado com a empresa SENNA AUTO PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n. 06.265.194/0001-33.
Parágrafo único. Fica designada como **FISCAL SUPLENTE** a servidora **CLEBER EMIGDIO RIVEROS ROMERO**, matrícula nº 388, para substituir o titular em suas ausências, afastamentos e impedimentos.
Art. 2º A fiscalização abrangerá o seguinte objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Ponta Porã/MS, com fornecimento de peças, componentes, materiais e mão de obra.
Art. 3º Compete ao fiscal titular e ao suplente, quando em substituição, observadas as atribuições previstas no art. 21 da Resolução nº 04/2024/CM:
I – Prestar apoio técnico e operacional ao gestor, acompanhar a execução do objeto e verificar a conformidade das especificações, qualidade, quantidades aplicáveis e prazos com o contrato e seus aditamentos;

II – Registrar as ocorrências da execução, determinar as providências necessárias à regularização das falhas ou dos defeitos observados e emitir as notificações cabíveis, com prazo para correção, nos limites de sua competência;

III – Realizar o recebimento provisório do objeto, conferir a documentação correspondente e atestar a execução efetivamente verificada, no âmbito de suas atribuições;

IV – Informar ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência além de sua competência, comunicar imediatamente os riscos à execução e aos prazos e comunicar o término do contrato para as providências cabíveis;
V – Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e examinar a regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, na forma da legislação e das condições contratuais aplicáveis;
VI – Manter os registros necessários ao acompanhamento contratual e encaminhá-los ao gestor, inclusive em caso de desligamento ou afastamento definitivo.
Art. 4º Dê-se ciência desta Portaria aos servidores designados e à contratada, promovendo-se sua publicação e juntada aos autos do contrato.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 10 de novembro de 2026.

REGISTRE – SE COMUNIQUE – SE PUBLIQUE – SE

Eder Adelino Fernandes Quintana
1.º Secretário

Jelson Bernabé de Oliveira
Presidente

Diário Oficial

Órgão de Divulgação Oficial do Município de Ponta Porã – MS

Criado pela Lei Complementar Nº 15 de 02 / 07 / 2004
Órgão Oficial destinado à publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ponta Porã - MS

PODER EXECUTIVO

Prefeito: **EDUARDO ESGAIB CAMPOS**

PODER LEGISLATIVO

Presidente: **JELSON BERNABÉ**

Rua Guia Lopes, 663 – Centro – Ponta Porã – MS
CEP: 79.900-000 – Tel.: 3431-5367